



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DE SERVIÇOS

Processo Administrativo 090/2018

MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO 003/2018

LEGISLAÇÃO: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e suas posteriores alterações e nas Instruções Normativas nsº. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

1 – PREÂMBULO

1.1 – EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2018

1.2 – O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a fixação de normas e regras prévias para credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme especialidades/serviços, escala de trabalho e remunerações descritas no Anexo IV deste edital para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Simão Goiás.

1.3 – Do local, data e hora:

Os cadastramentos serão efetuados a partir do dia 14 de dezembro de 2018 até 30 de junho de 2019, junto a sala de Licitações, com sede na Praça Cívica, nº. 01, Centro, nesta cidade, no horário compreendido entre às 07h00min até 13h00min, com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital conforme anexos V (pessoa física) e VI (pessoa jurídica), sendo que serão resolvidas quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO de acordo com o decreto supracitado.

2 - DO OBJETO:

2.1 – O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, por pessoas físicas e/ou jurídicas pelo período de 06 (seis) meses de 02 de janeiro à 30 de junho de 2019.

2.2 - As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Administração Secretaria de Saúde, consultas especializadas, urgências e emergências no Hospital Municipal, UBS – Unidade Básica de Saúde da ESF – Estratégia Saúde da Família, SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, CEO – Centro Especializado de Odontologia, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Vigilância Epidemiológica, Farmácia Municipal, SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Vigilância Sanitária, Clínicas para internação especializada para dependentes químicos e saúde mental, procedimentos e materiais odontológicos, clínicas e hospitais para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias específicos dentre outros serviços alistados na tabela de cargos e salários Anexo IV.

4 – DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALOR:

A prestação dos serviços se dará de acordo com as especialidades, cuja Modalidade, Local de Trabalho, período do plantão e valor estão descritos no Anexo IV deste Edital.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física e /ou jurídica da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde de São Simão Goiás.

5.1.1 Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições

legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.1.2 Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar cópia do documento de identidade acompanhada do documento original e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.1.3 O credenciamento poderá ser realizado por meio de protocolo via balcão no setor responsável da Prefeitura Municipal de São Simão, com toda documentação devidamente autenticada em cartório e com firma reconhecida, caso não esteja em atendimento ao exigido o mesmo será inabilitado.

5.1.4 Para critério de desempate, documentos protocolados no setor de protocolo serão considerados o comprovante do mesmo com a data e horário registrados.

5.1.5 Para credenciamento de pessoa jurídica, a mesma deverá se cadastrar no setor de Arrecadação Tributária antes de protocolar seus documentos.

6 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde devem, obrigatoriamente, apresentar (em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas de originais) os documentos constantes no **Anexo V - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA e VI - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA.**

6.2 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Setor de Licitação no anexo da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça Cívica, n. 01, centro, SÃO SIMÃO-Goiás nos horários entre 07:00h às 13:00h.

6.3 Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão;

6.4 Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.5 Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

6.6 No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida;

6.7 Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Setor de Contratos, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

6.8 No ato do credenciamento serão emitidos protocolos registrados em livro de ata constando: data, hora e número do protocolo, nome do interessado e cargo;

6.9 Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 **Serão contratados os profissionais que primeiro se credenciarem**, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

7.2 Os interessados deverão apresentar para a confecção do contrato, Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda de SÃO SIMÃO-GO;

7.3 A convocação dos profissionais credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via telefone, e-mail e publicação no site da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO (www.saosimao.go.gov.br) com o prazo de até 02 (dois) dias úteis para o comparecimento;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7.4 A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

7.5 As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

7.6 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato até 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8 – DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

8.1 Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do ANEXO IV deste Edital.

8.2 O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

8.3 Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

8.4 O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO-GO;

8.5 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

8.6 Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

8.7 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

8.8 Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

8.9 Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão a conta das dotações orçamentárias:

Ficha 12 – Especialidades

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 34

Ficha 15 – Exames Laboratoriais

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 39

Ficha 37 – ESF

100100 10 301 1028 2 0048 3 3 90 34

Ficha 46 – Hospital e CAPS

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

Ficha 67 – Vigilância Epidemiológica

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

10.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

10.4 - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

10.5 - Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

10.6 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

10.7 - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do FMS, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

10.8- O FMS reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS (AS)

11.1 PESSOA FÍSICA

11.1.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

11.1.2 - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

11.1.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

11.1.4 - Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

11.1.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

11.1.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

11.1.7 - Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

11.1.8 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

11.1.9 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

11.1.10 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

11.1.11 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

11.1.12 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do FMS.

11.1.13 - Apresentar ao Setor de Contratos, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

11.1.14 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada;

11.1.15 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.1.16 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e FEDERAL, inclusive.

11.2 PESSOA JURÍDICA

11.2.1 - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

11.2.2. - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

11.2.3 - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

11.2.4 - Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

11.2.5 - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;

11.2.6 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

11.2.7 - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

11.2.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;

11.2.9 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.

11.2.10 - Atualizar, perante o Setor de Contratos, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

11.2.11 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

11.2.12 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

11.2.13 - Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

11.2.14 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do FMS.

11.2.15 - Apresentar ao Setor de Contratos, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

11.2.16 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento

de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

11.2.17 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.2.18 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

12.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

12.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

12.1.4 - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

12.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

12.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

12.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

13.1.1 - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

13.2 - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

13.3 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

13.5 - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- 14.1 - O Credenciado se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- 14.2 - A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato;
- 14.3 - As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos;
- 14.4 - Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções;
- 14.5 - É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- 14.6 - O credenciamento ficará aberto até o dia 30 de junho de 2019, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital de chamamento público, salvo feriados, fins de semana e recessos oriundos de decretos administrativos;
- 14.7 - Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde;
- 14.8 - Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e/ou jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- 14.9 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 14.10 – A presente convocação poderá ser anulada por irregularidade ou revogada por razões de interesse público, nos termos da legislação vigente;
- 14.11 - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;
- 14.12 - Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital;
- 14.13 - O Departamento de Licitações permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ao presente edital, através do fone: 64-3553-9500 ou no local a partir do horário das 07:30h às 13:00h.

14.14 – É PARTE DESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de referencia

ANEXO II – Minuta de credenciamento para prestador de serviços, pessoa física

ANEXO III – Minuta de credenciamento para prestador de serviços, pessoa jurídica

ANEXO IV – Tabela de locais de prestação de serviços, cargos e valores

ANEXO V – Documentos para credenciamento pessoa física

ANEXO VI – Documentos para credenciamento pessoa jurídica

ANEXO VII – Modelo de requerimento para credenciamento

ANEXO VIII – Declaração

ANEXO IX – Modelo de declaração de comprovante de endereço

ANEXO X – Protocolo de recebimento documentação (RETIRADO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

ANEXO XI – Declaração de disponibilidade de meios materiais e humanos para execução do contrato

ANEXO XII – Declaração que não emprega menor.

São Simão-Goiás, 06 de dezembro de 2018.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.- DO OBJETO

1.1.- Constitui o objeto do presente as contratações de pessoas físicas e ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde, de acordo com as necessidades específicas do processo de credenciamento, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.- As contratações se faz necessária para viabilizar o atendimento da administração pública à população São Simonense, bem como efetuar seus trabalhos proporcionando a melhor qualidade de vida aos usuários dos serviços na área de saúde.

2.2.- O procedimento de credenciamento advém da necessidade do Município em credenciar profissionais da área médica e demais profissionais e serviços da saúde para atender a demanda de prestação contínua, permanente e efetiva dos serviços da Administração Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUNTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

3.1.- Os licitantes interessados deverão prestar os serviços na área de saúde de acordo com as especificações relacionadas no **ANEXO IV** (tabela dos locais de prestação de serviços, cargos e valores para pessoa física e/ou jurídica), com as seguintes quantitativos e características mínimas.

4. DOS SERVIÇOS E SEU PRAZO

4.1.- Os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, e só poderão ser prorrogados ou alterados através de termo aditivo nos limites da Lei vigente.

4.2.- O credenciado deverá realizar o serviço no local indicado no termo contratual, e deverá manter-se habilitado junto aos respectivos Órgãos e Fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

4.3.- Não serão objeto de pagamentos os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das Normas éticas existentes.

4.4.- O profissional credenciado que desejar rescindir seu contrato deverá apresentar aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Simão-GO.

4.5.- Os serviços serão prestados no exercício de 2019, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.6.- Por se tratar de mera estimativa de serviços, quanto as quantidades indicadas no quadro Anexo IV não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

credenciado, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor mínimo, podendo sofrer acréscimo ou supressão, de acordo com a necessidade, sem que isso justifique qualquer indenização ao **credenciado**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.- Oferecer todas as informações necessárias para que o credenciado possa executar os serviços dentro das normas, especificações e quantidades recomendadas, bem como comunicar imediatamente o credenciado de qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados.

5.2.- Fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo o credenciado de total responsabilidade civil ou criminal quanto à execução dos mesmos.

5.3.- Aplicar penalidades ao credenciado, por descumprimento das condições estabelecidas na execução do contrato, bem como notifica-la, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a correção.

5.4.- Efetuar o pagamento das notas fiscais/fatura correspondentes aos fornecimentos dos serviços regularmente realizados ao credenciado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.- Efetuar a prestação de serviços de acordo com as exigências e especificações apresentadas pelo Fundo Municipal de Saúde (contratante), sempre com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.

6.2.- Manter durante a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante.

6.3.- Apresentar Nota Fiscal/ Fatura discriminando os serviços prestados, os quantitativos e seus respectivos valores, bem como responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

6.4.- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração pública (contratante) ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

6.5.- Não realizar subcontratação total ou parcial para o fornecimento dos serviços, sem anuência do contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo contratante, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1.- O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias no mês subsequente dos serviços prestados, contados a partir da entrega e aceite da Nota Fiscal/ Fatura e protocolada junto ao Fundo Municipal da Saúde.

7.2.- O preço pago pelo fornecimento dos serviços será o estipulado pelo Conselho Municipal de Saúde e constante na Tabela (ANEXO IV), que constará no respectivo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

contrato a ser formalizado com base no resultado e homologação do procedimento licitatório.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1.- A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir qualquer dúvida que surgir no curso da execução dos serviços contratados.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1.- A contratação terá seu início contada a partir da data da assinatura do contrato e seu término até 30 de junho de 2019, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1.- As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta de dotações orçamentarias listadas abaixo do Fundo Municipal de Saúde vigente do Exercício de 2019.

Ficha 12 – Especialidades

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 34

Ficha 15 – Exames Laboratoriais

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 39

Ficha 37 – ESF

100100 10 301 1028 2 0048 3 3 90 34

Ficha 46 – Hospital e CAPS

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

Ficha 67 – Vigilância Epidemiológica

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

11. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS

11.1.- O processo licitatório e a contratação do seu objeto, obedecerá ao disposto na Lei complementar nº 123/06 (147/14) e a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual.

JOSÉ FERNANDES FARIA
Secretário Municipal De Saúde



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXO – II

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de São Simão, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e _____: N°. _____

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ _____, com endereço, na _____, São Simão Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. JOSÉ FERNANDES FARIA, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. _____, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. _____, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO(A)** _____.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços como _____, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus Anexos I acostados ao processo e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL

QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO R\$

VALOR TOTALR\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

1 O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

2 Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado(a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados no ANEXO IV;

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R\$ _____(_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____(_____);

IV. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V. Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO(A), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de São Simão-GO;

VII. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII. Nos casos em que o(a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X. O(A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços prestados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

XI. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ficha 12 – Especialidades

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 34

Ficha 15 – Exames Laboratoriais

100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 39

Ficha 37 – ESF

100100 10 301 1028 2 0048 3 3 90 34

Ficha 46 – Hospital e CAPS

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

Ficha 67 – Vigilância Epidemiológica

100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. Efetuar pagamento ao CONTRATADO (A) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO (A);
- IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao CONTRATADO (A) e instruções normativas;
- VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

- III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XI. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XII. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;
- XIII. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;
- XIV. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada;
- XV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVI. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. O(A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- III. Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);
- VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O(A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de São Simão - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

SÃO SIMÃO - GO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Contratante

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXO III

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de São Simão, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e _____: N°. _____

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ _____, com endereço, na _____, São Simão Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. JOSÉ FERNANDES FARIA, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A), têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. _____, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. _____, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A) _____.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços _____, (pessoa jurídica) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CONTRATADO (A) com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS I e II acostados ao processo e tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL

QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO R\$

VALOR TOTALR\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado(a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO IV;

II - O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R\$ _____(_____);

III - O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____(_____);

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de São Simão-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que o(a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - O(A) CONTRATADO (A) contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ficha 12 – Especialidades
100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 34

Ficha 15 – Exames Laboratoriais
100100 10 122 1028 2 0047 3 3 90 39

Ficha 37 – ESF
100100 10 301 1028 2 0048 3 3 90 34

Ficha 46 – Hospital e CAPS
100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

Ficha 67 – Vigilância Epidemiológica
100100 10 302 1028 2.0049 3.3.90.34

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. Efetuar pagamento ao CONTRATADO (A) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO (A);
- IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao CONTRATADO (A) e instruções normativas;
- VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.
- VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);
- XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XIV. Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;
- XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;
- XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. O(A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O(A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III - É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de São Simão - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

SÃO SIMÃO – GO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Contratante

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: